



TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de **serviços com trator agrícola, equipado com roçadeira hidráulica, incluindo operador e combustível**, para realização de serviços de limpeza em terrenos baldios no Município de Bataguassu-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 Especificação do objeto:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TRATOR AGRÍCOLA movido a Diesel com potência mínima de 50 CV, equipamento com roçadeira Hidráulica para prestação de serviço de limpeza em terrenos baldios no município de Bataguassu-MS. Será de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas referentes a combustíveis, lubrificantes, filtros, reparos, adaptações, conserto de pneus, peças, manutenções e conservação do trator e implementos, bem como a contratação e despesas de salários e encargos do tratorista e outros	HS/TR	3.500	R\$ 155,22	R\$ 543.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 543.270,00					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

1.3. Os bens e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

Do Prazo de Vigência da Contratação

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do órgão ou da divulgação no PNCP, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.



1.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, hipótese em que os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência, de acordo com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 72/2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de limpeza, roçada e manutenção de terrenos baldios urbanos e rurais no Município de Bataguassu-MS, atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando à preservação da limpeza urbana, à promoção da saúde pública, à segurança da população e ao combate à proliferação de vetores transmissores de doenças.

2.2. Nos últimos anos, observa-se o aumento das demandas relacionadas à manutenção e limpeza de áreas urbanas e rurais, especialmente em períodos chuvosos, quando ocorre crescimento acelerado da vegetação. Além disso, o acúmulo de mato alto, resíduos sólidos e descarte irregular de lixo em terrenos baldios favorece a proliferação de vetores de doenças, como Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, representando riscos à saúde pública e à qualidade de vida da população.

2.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem realizando ações permanentes de fiscalização, notificações e limpeza de terrenos baldios, buscando atender às demandas da população e garantir a adequada conservação dos espaços urbanos. Contudo, o quantitativo inicialmente contratado por meio do processo licitatório vigente mostrou-se insuficiente diante do aumento significativo das demandas operacionais verificadas no município.

2.4. Ressalta-se que o saldo contratual atualmente disponível encontra-se reduzido, embora ainda permaneça período considerável para encerramento da vigência contratual, situação que compromete a continuidade dos serviços prestados. Ademais, a intensificação das ações de limpeza urbana, o aumento das notificações emitidas pela fiscalização municipal e a necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos terrenos baldios contribuíram para o consumo acelerado das horas contratadas.



2.5. Importante destacar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não dispõe atualmente de maquinário próprio suficiente para atender integralmente às necessidades operacionais relacionadas à execução dos serviços de limpeza e roçada, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dessas atividades.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com trator agrícola equipado com roçadeira hidráulica, incluindo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários, apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

2.7. A execução dos serviços contribuirá diretamente para a prevenção e combate à proliferação de vetores transmissores de doenças, a manutenção da limpeza e conservação urbana, a redução do acúmulo de vegetação e resíduos em terrenos baldios, o atendimento das notificações emitidas pela fiscalização municipal e a promoção da saúde pública e da qualidade de vida da população.

2.8. Assim, a contratação pretendida justifica-se pelo interesse público em garantir a adequada manutenção dos espaços urbanos e rurais do município, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e salubridade, bem como a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 03/07/2026

IV) Id do item no PCA: 148/2026

V) Classe/Grupo: 2786995164 - Contratação de empresa para prestação de serviços com trator agrícola, equipado com roçadeira hidráulica, incluindo operador e



combustível, para realização de serviços de limpeza de terrenos baldios no Município de Bataguassu-MS.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a execução dos serviços de limpeza de terrenos baldios no município de Bataguassu/MS envolve a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços utilizando trator agrícola, equipado com roçadeira hidráulica. A empresa contratada será responsável por fornecer todo o maquinário necessário, bem como pela operação dos equipamentos, manutenção, conservação e transporte para os locais onde os serviços serão executados.

3.2. Os serviços de limpeza serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), que solicitará os serviços de forma parcelada, conforme demanda. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos no local estabelecido com, no mínimo, uma hora de antecedência ao horário marcado para o início dos serviços, assegurando que os operadores estejam devidamente habilitados e experientes na execução das atividades.

3.3. A empresa contratada também será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte dos equipamentos, combustível, lubrificantes, manutenção e peças de reposição, garantindo que os tratores e roçadeiras estejam em perfeito estado de operação durante toda a execução dos serviços. Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a possibilidade de ajustes e reparos imediatos caso ocorram falhas durante a execução dos trabalhos.

3.4. Em relação à operação dos equipamentos, a empresa contratada deverá fornecer operadores qualificados, com experiência comprovada e capacitação contínua para operar o maquinário de forma eficiente e segura. A experiência da empresa na execução de serviços similares é essencial para garantir a qualidade e a continuidade do serviço. A empresa deverá ainda fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços realizados, permitindo à SEINFRA monitorar o cumprimento das especificações e prazos acordados.



3.5. O compromisso com a sustentabilidade também será observado, com a empresa contratada priorizando o uso de combustíveis e lubrificantes que atendam às normas ambientais, além de possibilitar a contratação de profissionais locais, o que pode contribuir para a redução de deslocamentos e emissão de gases poluentes.

3.6. A solução contratada também visa garantir a flexibilidade na execução dos serviços, permitindo ajustes conforme as condições climáticas ou variações na demanda da SEINFRA, sem prejudicar a qualidade e a pontualidade das entregas. A empresa deve ser capaz de adaptar seus serviços conforme as necessidades do município, assegurando que a limpeza de terrenos baldios seja contínua e eficiente, com a menor interrupção possível.

3.7. Por fim, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza de terrenos baldios é a solução mais viável, pois assegura a continuidade das operações, a qualidade do serviço prestado e a flexibilidade necessária para atender às demandas emergenciais ou variáveis, sem a necessidade de altos investimentos iniciais em equipamentos, o que representaria um custo elevado para a Administração Municipal.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A Contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Garantia da contratação



4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o objeto da licitação.

Subcontratação

4.6. Não será permitida a subcontratação do objeto.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo indicar o local e a quantidade de horas-máquina necessárias para realização dos serviços, podendo ser na área urbana do Município ou no Distrito Nova Porto XV.

5.2. O maquinário deverá ser disponibilizado no local estabelecido pela Contratante, com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao horário indicado para início dos serviços, com operador devidamente habilitado e com experiência de execução nos serviços especificados.

5.3. As despesas com transporte do maquinário até o local de realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. O maquinário objeto desta contratação deverá no ato da locação, estar em perfeita condição de uso, limpo e com a mecânica revisada, para evitar quebras e mal funcionamento no decorrer da realização dos serviços.

5.5. As despesas com combustível, lubrificante e manutenção geral de mecânica da máquina para realização dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.

5.6. Para a execução dos serviços, a empresa deverá dispor de, no mínimo, dois tratores equipados conforme descritivo da tabela 1.1., tendo em vista que durante períodos de maior volume de trabalho a Administração Municipal poderá solicitar a operação de duas máquinas de forma simultânea.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. Quantidade de registradores de ponto eletrônico efetivamente instalados e operantes.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



7.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da Secretaria demandante.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.16. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.18.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.18.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.19. Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência prévia da empresa na prestação de serviços semelhantes, ou seja, operação de trator agrícola com roçadeira hidráulica em limpeza de terrenos ou áreas rurais

8.19.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	UNID.	QUANT. MÍNIMA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TRATOR AGRÍCOLA movido a Diesel com potência mínima de 50 CV, equipamento com roçadeira Hidráulica para prestação de serviço de limpeza em terrenos baldios no município de Bataguassu-MS. Será de responsabilidade da empresa contratada todas as	HS/TR	1.750



despesas referentes a combustíveis, lubrificantes, filtros, reparos, adaptações, conserto de pneus, peças, manutenções e conservação do trator e implementos, bem como a contratação e despesas de salários e encargos do tratorista e outros		
---	--	--

8.19.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá apresentar no prazo mínimo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação, sob pena de desclassificação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 543.270,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA Nº 3.228 DE 22/12/2025).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bataguassu-MS, 06 de julho de 2026.

Elaboração:

Nathália Schulz Cardoso

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Geovani Tavares Martim

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Kauan Lucio Ferreira da Rosa

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

Eliane de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura